

RONIS ALVES DE OLIVEIRA

Aplicação do fator acidentário de prevenção em uma empresa do ramo  
do agronegócio

São Paulo

2017

RONIS ALVES DE OLIVEIRA

Aplicação do fator acidentário de prevenção em uma empresa do ramo  
do agronegócio

Monografia apresentada à Escola  
Politécnica da Universidade de São Paulo  
para a obtenção do título de Especialista  
em Engenharia de Segurança do Trabalho

São Paulo

2017

Dedico este trabalho a minha família, e em especial a minha esposa, que sempre acreditou no meu trabalho e não mediu esforços para me ajudar.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço este trabalho em primeiro lugar a Deus que sempre esteve ao meu lado me dando forças para lutar, pois sem Ele nada seria possível. Agradeço de maneira especial a minha esposa e filhos que sempre torceram por essa realização e com muito amor, paciência me apoiaram, incentivaram e auxiliaram durante todo o curso. Agradeço também aos nossos amigos de classe, companheiros de uma jornada que incluiu momentos não somente de tensão, mas também de alegria.

Finalizando, gostaria de agradecer aos nossos mestres que transmitiram seus conhecimentos com profunda sabedoria e paciência.

Nas grandes batalhas da vida, o primeiro passo para a vitória é o desejo de vencer.

(Mahatma Gandhi)

## RESUMO

O Fator Acidentário de Prevenção – FAP consiste em um multiplicador, que deve flutuar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0, sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa na classe do Código Nacional da Atividade Econômica - CNAE, nos termos do Regulamento da Previdência Social – RPS, possibilitando às empresas reduzir a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, ou impondo-lhes uma majoração. Dentro do contexto do FAP, a presente monografia teve como objetivo avaliar os resultados de sua aplicação em uma das unidades de uma Empresa de grande porte do ramo do agronegócio. A unidade avaliada é um terminal portuário de recebimento, armazenamento e exportação de soja e milho, localizado no porto de Santos, que conta com a atuação de 70 empregados. O tema escolhido se deu em função da Empresa demandar a realização de um projeto voltado para a redução dos tributos do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, a partir da utilização do recurso “contestação do FAP”. Para isso, foi feito o levantamento do custo anual do FAP no período correspondente à primeira semana de outubro de 2015 e à última semana de novembro do mesmo ano, onde o responsável pela implantação deste projeto (autor desta monografia) em conjunto com uma empresa de consultoria de contestações tributárias do FAP identificou o enquadramento atual de cada unidade da Empresa no FAP. A partir disso, iniciou o rastreamento e a identificação dos registros dos benefícios que estavam sinistrando o FAP de cada unidade. Cada vez que era identificado o registro de um benefício de espécie B-91, B-92, B-93 e B-94, a consultoria em conjunto com o responsável desse projeto entrava com a “contestação” do benefício de cada unidade na Receita Federal do Brasil. Os resultados dessa avaliação evidenciaram a possibilidade de reduzir significativamente, a médio e longo prazo, o custo anual com tributos acidentários através do gerenciamento do FAP, uma vez que dentro de um ano e meio do projeto em andamento apenas nesta unidade foi apresentada uma redução de R\$ 2.000,00 no custo relativo às ocorrências acidentárias. Desta forma, conclui-se que o objetivo desta monografia foi atingido.

Palavras-chave: FAP. Agronegócio. Redução de custo. Benefício previdenciário. Previdência Social.

## ABSTRACT

The Accident Prevention Factor – FAP consists of a multiplier, which must fluctuate in a continuous closed interval of 0.5 to 2.0, on the 1%, 2% or 3% rate corresponding to the company's classification according to the National Economic Activity Code - CNAE, under the terms of the Social Security Regulation (RPS), enabling companies to reduce the contribution to the benefits financing granted due to the degree of work incapacity incidence because of environmental risks at work, or imposing them a tax increase. According to FAP context, this paper aims at evaluating the results of its application at one of a large company unit in the agribusiness sector. The evaluated unit is a terminal port for receiving, storing and exporting soy and corn, located in Santos port, which employs 70 employees. The chosen subject was due to the fact that such Company has demanded a project implementation in order to reduce the Prevention Factor – APF taxes, based on the use of the "FAP contestation" feature. In order to achieve it, the APF annual cost was surveyed in the period corresponding to the first week of October 2015 and the last week of November in the same year, where the person in charge of such project implementation (this paper author), along with an FAP tax defense consultancy company, first identified each FAP company unit current framework according to FAP. After that, the tracking and identification of the records of the benefits that were obscuring the APF in each unit began. Each time a B-91, B-92, B-93 and B-94 benefit registration was identified, the consultancy company along with the person responsible for this project legally contested the FAP action from each unit in Brazil Internal Revenue Service Brazil. The results of this evaluation evidenced the possibility of significantly reducing, in the medium and long term, the accident taxes annual costs through the FAP management, which, since this project started, there has been a reduction of R\$ 2,000.00 in the cost related to accident occurrences only at this unit. This way, it is concluded that this paper objective has been reached.

Keywords: FAP. Agribusiness. Cost reduction. Social security benefit. Social Security.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Registros dos acidentes do trabalho no ano de 2015 .....	11
Figura 2 - Quantidade de acidentes do trabalho – anos 2013/2015.....	12
Figura 3 - Quantidade total de acidentes do trabalho, anos de 2013-2015.....	16
Figura 4 - Quantidade de acidentes do trabalho no Estado de SP, anos 2013-2015	16
Figura 5 - Quantidade de acidentes do trabalho, anos 2013-2015 (CNAE 46.93.1) .	17
Figura 6 - Imagem de localização do terminal portuário.....	32
Figura 7 - Modelo de protocolo de contestação de benefício .....	35
Figura 8 - CNAE da unidade e seu correspondente grau de risco .....	36
Figura 9 - Enquadramento da unidade no FAP .....	38

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

<b>AEPS</b>	Anuário Estatístico da Previdência Social
<b>CID</b>	Classificação Internacional de Doenças
<b>CIPA</b>	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
<b>CNAE</b>	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
<b>CNPS</b>	Conselho Nacional de Previdência Social
<b>CLT</b>	Consolidação das Leis Trabalhistas
<b>FAP</b>	Fator Acidentário de Prevenção
<b>INSS</b>	Instituto Nacional de Seguridade Social
<b>MAPA</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>NR</b>	Norma Regulamentadora
<b>NTEP</b>	Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário
<b>OIT</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>PIB</b>	Produto Interno Bruto
<b>RAT</b>	Riscos de Acidente do Trabalho
<b>RGPS</b>	Regime Geral da Previdência Social
<b>SAT</b>	Seguro de Acidente de Trabalho
<b>SRI</b>	Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio
<b>SESMT</b>	Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
<b>SST</b>	Saúde e Segurança do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
1.1	OBJETIVO	12
1.2	JUSTIFICATIVA	12
<b>2</b>	<b>REVISÃO DA LITERATURA</b>	<b>14</b>
2.1	AGRONEGÓCIO	14
2.2	ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO	15
2.2.1	Estatísticas	15
2.2.2	Conceitos	17
2.3	BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS	19
2.4	FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP	23
2.4.1	Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa	25
2.4.2	Período de aferição do FAP anual	27
2.4.3	Contestação do FAP	27
<b>3</b>	<b>MATERIAIS E MÉTODOS</b>	<b>32</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>36</b>
4.1	ENQUADRAMENTO DA UNIDADE NO FAP	36
4.1.1	Massa salarial bruta	36
4.1.2	Ocorrências acidentárias, FAP, RAT e contestações	36
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>40</b>
	REFERÊNCIAS	41
	REFERÊNCIAS CONSULTADAS	44

## 1 INTRODUÇÃO

Os acidentes e as doenças decorrentes do trabalho, além de afetarem a produtividade econômica, são responsáveis por um impacto negativo sobre o sistema de proteção social e afetam a satisfação do trabalhador e o bem-estar geral da população.

De acordo com o Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS (2015), durante o ano de 2015, foram registrados no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS cerca de 612,6 mil acidentes do trabalho. Do total de acidentes registrados com CAT (502.942), os acidentes típicos representaram 76,28%; os de trajeto 21,08% e as doenças do trabalho 2,63% (Figura 1) (BRASIL, 2015).

Figura 1 - Registros dos acidentes do trabalho no ano de 2015

Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
	Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
2015	612.632	502.942	383.663	106.039	13.240	109.690

Fonte: BRASIL (2015)

Na distribuição por setor de atividade econômica, o setor 'Agropecuária' participou com 3,23% do total de acidentes registrados com CAT, o setor 'Indústria' com 41,09% e o setor 'Serviços' com 55,69% (Figura 2). Nos acidentes típicos, os subsetores com maior participação nos acidentes foram 'Comércio e reparação de veículos automotores', com 13,27% e 'Saúde e serviços sociais', com 14,49% do total. Nos acidentes de trajeto, as maiores participações foram dos subsetores 'Comércio e reparação de veículos automotores' e 'Serviços prestados principalmente a empresa' com, respectivamente, 19,24 % e 14,09%, do total. Nas doenças de trabalho, foram os subsetores 'Atividades financeiras', com participação de 19,38% e 'Comércio e reparação de veículos automotores', com 9,21% (BRASIL, 2015).

Figura 2 - Quantidade de acidentes do trabalho – anos 2013/2015

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA (1)	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO						Sem CAT Registrada
		Total	Com CAT Registrada					
			Total	Motivo				
				Típico	Trajeto	Doença do Trabalho		
TOTAL	2013	725.664	563.704	434.339	112.183	17.182	161.960	
	2014	712.302	564.283	430.454	116.230	17.599	148.019	
	2015	612.632	502.942	383.663	106.039	13.240	109.690	
Agropecuária	2013	23.550	19.344	17.342	1.833	169	4.206	
	2014	22.160	17.641	15.634	1.871	136	4.519	
	2015	19.636	16.124	14.414	1.585	125	3.512	
Indústria	2013	311.413	255.297	211.386	35.419	8.492	56.116	
	2014	256.004	247.396	203.051	35.609	8.736	8.608	
	2015	212.313	205.394	169.357	30.073	5.964	6.919	
Serviços	2013	362.909	286.158	203.073	74.607	8.478	76.751	
	2014	305.703	296.143	208.983	78.473	8.687	9.560	
	2015	285.407	278.401	197.243	74.054	7.104	7.006	

Fonte: BRASIL (2015)

A ausência de segurança nos ambientes de trabalho, além de incrementar as despesas públicas com previdência, reabilitação profissional e saúde, gera um custo que afeta direta e negativamente as empresas, diminuindo sua competitividade uma vez que ele aumenta o preço da mão-de-obra, o que se reflete no preço dos produtos.

## 1.1 OBJETIVO

O presente estudo tem como objetivo avaliar os resultados da aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em uma empresa do ramo do agronegócio.

## 1.2 JUSTIFICATIVA

A escolha do tema deste estudo se justifica pelos seguintes motivos:

- A participação do autor como Gerente do departamento de Saúde e Segurança do Trabalho em uma empresa do ramo do agronegócio, na qual houve uma demanda pela implementação de um projeto para a redução dos custos relativos ao Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

- Por se tratar de um assunto relativamente novo e que está muito em evidência no cenário nacional e com discussões constantes na mídia sobre as condições da Previdência Social; e
- Pelo autor entender que a alta administração das empresas se interessa pelo assunto, uma vez que pode existir uma oportunidade de reduzir os custos da empresa com uma boa gestão do FAP.

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

### 2.1 AGRONEGÓCIO

Para que se possa entender corretamente a agricultura deve-se ter uma visão de sistema coordenado por estágios integrados entre produção (incluindo o fornecimento de insumos para agropecuária), distribuição e consumo. Isso quer dizer que, sob a ótica moderna, o entendimento da agricultura se dá por meio de uma “visão sistêmica” que, na realidade, constitui o agronegócio (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).

Assim, o agronegócio é entendido pela totalidade das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, do processamento e da distribuição. Serviços financeiros, de transporte, *marketing*, seguros, bolsas de mercadorias, etc. Todas estas operações são elos de cadeias, que se tornaram cada vez mais complexos.

O conceito de agronegócio foi desenvolvido por Davis e Goldberg, em 1957, como sendo o conjunto de todas as atividades de produção, processamento, distribuição e comercialização dos produtos agrícolas. No entanto, sua popularização ocorreu a partir da década de 1970, quando o Brasil vivenciou um aumento da atividade produtiva no setor agroindustrial, especialmente no processamento de café, soja, laranja e cana-de-açúcar e também sobre a criação de animais, principais produtos da época (MENDES; PADILHA JUNIOR, 2007).

Daqueles tempos aos atuais verifica-se que a medida em que a agricultura se moderniza, o produto agrícola tem passado a exigir a agregação de mais serviços fora da fazenda. Isto é, o agronegócio, também denominado *agrobusiness*, que consiste atualmente na rede que envolve todos os segmentos da cadeia produtiva vinculada à agropecuária. Ele não se limita apenas à agricultura e à pecuária, incluindo também as atividades desenvolvidas pelos fornecedores de insumos e sementes, equipamentos, serviços, beneficiamento de produtos, industrialização e comercialização da produção agropecuária (BATALHA, 2001).

A agroindústria, que corresponde à fusão entre a produção agropecuária e a indústria, possui uma interdependência com relação a diversos ramos da indústria, pois necessita de embalagens, insumos agrícolas, irrigação, máquinas e implementos.

Esse conjunto de interações dá à atividade alto grau de importância econômica para o país, onde o Produto Interno Bruto (PIB) do agronegócio teve crescimento entre 2,5% a 3%, em 2016. O setor aumentou a sua participação no PIB de 2015 para 2016, com alteração do percentual de 21,5% para 23%. Em 2015 a participação do agronegócio na balança comercial brasileira foi recorde, respondendo por 46,2% de tudo o que foi vendido ao exterior (BRASIL, 2016a).

O agronegócio, em 2015 gerou 9,8 mil empregos, segundo Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, onde sua participação na balança comercial brasileira foi recorde, respondendo por 46,2% de tudo o que foi vendido ao exterior (BRASIL, 2016a).

Ainda, segundo estimativa da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o agronegócio deve apresentar expansão de 2% em 2017 (BRASIL, 2016 b).

De acordo com dados publicados em 2016 pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio (SRI) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o agronegócio brasileiro teve mais um desempenho positivo na balança comercial em fevereiro de 2016, onde as exportações do setor somaram US\$ 6,71 bilhões – um recorde da série histórica (1997-2016) para os meses de fevereiro. Esse valor corresponde a 50,3% das vendas externas totais do país, de US\$ 13,348 bilhões. Já as importações totalizaram US\$ 953,51 milhões, o que resultou num saldo de US\$ 5,76 bilhões.

## 2.2 ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### 2.2.1 Estatísticas

Analisando o cenário nacional de acidentes, a partir dos dados apresentados no Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS de 2015, é possível verificar a quantidade total de acidentes do trabalho, por situação de registro e motivo, nos anos de 2013, 2014 e 2015, conforme apresentados na Figura 3:

Figura 3 - Quantidade total de acidentes do trabalho, anos de 2013-2015

MESES	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
		Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
TOTAL	2013	725.664	563.704	434.339	112.183	17.182	161.960
	2014	712.302	564.283	430.454	116.230	17.599	148.019
	2015	612.632	502.942	383.663	106.039	13.240	109.690

Fonte: BRASIL (2015)

A partir da Figura 3, percebe-se que houve um decréscimo na quantidade total de acidentes levantados, tanto do ano de 2013 para o ano de 2014, quanto do ano de 2014 para o ano de 2015. Considerando a quantidade total de acidentes ocorridos em 2013 e 2015, esse decréscimo representou aproximadamente 15%.

Do total de 612.632 acidentes levantados em 2015 no Brasil, 207.703 acidentes correspondem às estatísticas do Estado de São Paulo (Figura 4). Isto quer dizer que neste ano quase 34% dos acidentes ocorridos no Brasil correspondem ao Estado de São Paulo.

Figura 4 - Quantidade de acidentes do trabalho no Estado de SP, anos 2013-2015

GRANDES REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO					
		Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto	Doença do Trabalho	
São Paulo	2013	251.725	214.455	163.694	44.201	6.560	37.270
	2014	241.829	209.226	157.683	45.342	6.201	32.603
	2015	207.703	183.518	138.031	41.030	4.457	24.185

Fonte: BRASIL (2015)

Considerando a atividade econômica da empresa objeto de estudo nesta monografia, na Figura 5 estão apresentados os dados do AEPS (2015) relativos aos acidentes do trabalho para a atividade correspondente ao CNAE 46.93.1 (Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários).

Figura 5 - Quantidade de acidentes do trabalho, anos 2013-2015 (CNAE 46.93.1)

CNAE	QUANTIDADE DE ACIDENTES DO TRABALHO																	
	Total			Com CAT Registrada												Sem CAT Registrada		
				Total			Motivo											
				Típico			Trajeto			Doença do Trabalho								
2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	
4693	1.157	959	935	927	959	935	653	696	681	247	249	246	27	14	8	230	-	-

Fonte: BRASIL (2015)

## 2.2.2 Conceitos

De acordo com o Artº 19 da Lei de Benefícios da Previdência Social - Lei nº 8213/91, acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional, permanente ou temporária, que cause a morte, a perda ou a redução da capacidade para o trabalho (BRASIL, 1991).

São considerados como acidente do trabalho a doença profissional e a doença do trabalho. Ainda de acordo com a Previdência Social, “doença profissional” é entendida como a doença produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, já a “doença do trabalho” é a doença adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente (BRASIL, 1991).

A seguir estão apresentados os principais conceitos, segundo o Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS (2015) referentes ao assunto tratado neste item:

- Acidentes com CAT Registrada – corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT foi cadastrada no INSS. Não são contabilizados o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicados anteriormente ao INSS;
- Acidentes sem CAT Registrada – corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT não foi cadastrada no INSS. O acidente é identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho.

- Acidentes Típicos – são os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado;
- Acidentes de Trajeto – são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa;
- Acidentes Devidos à Doença do Trabalho – são os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante na tabela da Previdência Social;
- Incapacidade Temporária – compreende os segurados que ficaram temporariamente incapacitados para o exercício de sua atividade laborativa em função de acidente ou doenças do trabalho. Durante os primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. Após este período, o segurado deverá ser encaminhado à perícia médica da Previdência Social para requerimento do auxílio-doença acidentário – espécie 91.
- Incapacidade Permanente – refere-se aos segurados que ficaram permanentemente incapacitados para o exercício laboral. A incapacidade permanente pode ser de dois tipos: parcial e total. Entende-se por incapacidade permanente parcial o fato do acidentado em exercício laboral, após o devido tratamento psicofísico-social, apresentar sequela definitiva que implique em redução da capacidade. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício auxílio-acidente por acidente do trabalho, espécie 94. O outro tipo ocorre quando o acidentado em exercício laboral apresentar incapacidade permanente e total para o exercício de qualquer atividade laborativa. Esta informação é captada a partir da concessão do benefício aposentadoria por invalidez por acidente do trabalho, espécie 92;
- Óbitos – corresponde a quantidade de segurados que faleceram em função do acidente do trabalho;
- CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde) – fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças;
- NTEP (Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário) - aponta a existência de uma relação entre a lesão ou agravo e a atividade desenvolvida pelo trabalhador, a

partir do cruzamento das informações de código da Classificação Internacional de Doenças – CID-10 e do código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE. A indicação de NTEP está embasada em estudos científicos alinhados com os fundamentos da estatística e epidemiologia. A partir dessa referência, a medicina pericial do INSS ganha mais uma importante ferramenta-auxiliar em suas análises para conclusão sobre a natureza da incapacidade ao trabalho apresentada, se de natureza previdenciária ou acidentária. Portanto, é um instrumento auxiliar na análise e conclusão acerca da incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS.

### 2.3 BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

O Regime Geral de Previdência Social - RGPS tem como objetivo assegurar benefícios e serviços às pessoas tidas como seus segurados, na sua grande maioria, atreladas aos trabalhadores da iniciativa privada (GOUVEIA, 20--).

Segundo o Ministério da Previdência Social - MPS (2015), esses benefícios consistem em prestações pecuniárias pagas pela Previdência Social aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada; maternidade; salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; e pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e filhos.

Os benefícios são classificados por espécie, espécie de benefício, onde a classificação em espécies foi criada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para explicitar as peculiaridades de cada tipo de benefício pecuniário existente. A cada espécie é atribuído um código numérico de duas posições, como por exemplo, o 91 que se refere à espécie Auxílio-Doença.

A seguir, conforme o AEPS (2015), é detalhado cada um dos grupos de espécies de benefícios:

- **Previdenciários:** os benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, em sua maioria, dependem de período de carência. Abrangem as aposentadorias, as pensões por morte, os auxílios, o salário-família e o salário-maternidade.

- Aposentadorias: as aposentadorias são pagamentos mensais vitalícios, efetuados ao segurado por motivo de tempo de contribuição, idade, invalidez permanente ou trabalho exercido sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição: a aposentadoria por tempo de contribuição é devida ao segurado que completa, no mínimo, 35 anos de contribuição, se do sexo masculino, ou 30, se do sexo feminino. Seu valor corresponde a 100% do salário-de benefício. A aposentadoria especial é devida ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, devendo ser comprovada a exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

- Aposentadoria por Idade: a aposentadoria por idade é devida ao segurado que completar 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher. No caso dos trabalhadores rurais esses limites são de 60 e 55 anos, respectivamente.

- Aposentadoria por Invalidez: tem direito à aposentadoria por invalidez o segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, é considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. O aposentado por invalidez tem cancelada a aposentadoria se voltar voluntariamente à atividade, ao contrário dos outros tipos de aposentadorias, que são vitalícias.

- Pensão por Morte: a pensão por morte é devida ao(s) dependente(s) do segurado, aposentado ou não, que falece.

- Auxílios: os auxílios previdenciários são classificados em auxílio-doença, auxílio-reclusão e auxílio-acidente.

- O auxílio-doença tem caráter temporário e é devido ao segurado que fica incapacitado por motivo de doença.

- O auxílio-reclusão, espécie 25, é devido ao(s) dependente(s) do segurado detento ou recluso.

- O auxílio-acidente previdenciário, espécie 36, regulamentado pela Lei nº 9.032/95, é devido ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, sofra redução de capacidade funcional. É pago a título de indenização e corresponde a 50% do salário-de-benefício do segurado.
  
- Acidentários: o benefício acidentário é devido ao segurado acidentado, ou ao(s) seu(s) dependente(s), quando o acidente ocorre no exercício do trabalho a serviço da empresa, equiparando-se a este a doença profissional ou do trabalho ou, ainda, quando sofrido no percurso entre a residência e o local de trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a redução da capacidade para o trabalho. Os benefícios acidentários classificam-se em aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença e auxílio-acidente.
  - Tem direito à aposentadoria por invalidez, espécie 92, o segurado acidentado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença acidentário, é considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
  - A pensão por morte, espécie 93, é devida ao(s) dependente(s) do segurado que falece em consequência de acidente do trabalho.
  - O auxílio-doença, espécie 91, é devido ao segurado que fica incapacitado, por motivo de doença decorrente de acidente do trabalho.
  - O auxílio-acidente, espécie 94, é devido ao segurado acidentado que, após consolidação das lesões decorrentes do acidente do trabalho, apresenta seqüela que implique na redução de sua capacidade laborativa. A concessão do benefício independe do recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto a de qualquer aposentadoria.
  
- Assistenciais: os benefícios assistenciais são aqueles concedidos independentemente de contribuições efetuadas. São eles: renda mensal vitalícia, amparos assistenciais e pensão mensal vitalícia.

Com relação à concessão dos Benefícios Acidentários, em 2004, o Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS aprovou a Resolução no 1.236/2004 como uma

metodologia para flexibilizar as alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa, decorrente dos riscos ambientais do trabalho. Essa metodologia buscava fortalecer o tema “prevenção e proteção contra os riscos derivados dos ambientes do trabalho e aspectos relacionados à saúde do trabalhador”. A metodologia aprovada necessitava de uma fonte primária, que aliada à CAT, minimizasse a subnotificação dos acidentes e das doenças do trabalho e a consequente bonificação para sonegadores de informação. Estudos aplicando fundamentos estatísticos e epidemiológicos, mediante o cruzamento dos dados de código da Classificação Internacional de Doenças – CID 10 e de código da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, permitirá identificar forte associação entre diversas lesões, doenças, transtornos de saúde, distúrbios, disfunções ou a síndrome de evolução aguda, subaguda ou crônica, de natureza clínica ou subclínica, inclusive morte, independentemente do tempo de latência (formas que convencionou se denominar, no âmbito da Previdência Social “agravo”) e diversas atividades desenvolvidas pelo trabalhador. A partir da identificação das fortes associações entre agravo e atividade laboral foi possível construir uma matriz, com pares de associação de códigos da CNAE e da CID-10 que subsidia a análise da incapacidade laborativa pela medicina pericial do INSS: o Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP. O NTEP surge, então, como mais um instrumento auxiliar na análise e conclusão acerca da incapacidade laborativa pela perícia médica do INSS. A partir da implementação do NTEP a perícia médica passa a adotar três etapas sequenciais e hierarquizadas para a identificação e caracterização da natureza da incapacidade – se acidentária ou não-acidentária (previdenciária). As três etapas são: 1 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Profissional ou do Trabalho – NTP/T – verificação da existência da relação “agravo – exposição” ou “exposição – agravo” (Listas A e B do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999); 2 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP – averiguação do cruzamento do código da CNAE com o código da CID-10 e a presença na matriz do NTEP (publicada na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/1999); 3 – Identificação de ocorrência de Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho – NTDEAT – implica a análise individual do caso, mediante o cruzamento de todos os elementos levados ao conhecimento do médico-perito da situação geradora da incapacidade e a anamnese. A ocorrência de

qualquer um dos três nexos implicará na concessão de um benefício de natureza acidentária. Se não houver nenhum dos nexos, o benefício será classificado como previdenciário. Com a adoção dessa sistemática não é mais exigida a vinculação de uma CAT a um benefício para a caracterização deste como de natureza acidentária. Passou-se a ter um conjunto de benefícios acidentários, causados por acidentes do trabalho, para os quais não há CAT associada (BRASIL, 2004).

#### 2.4 FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP

As empresas, em geral, contribuem com 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, contribuintes individuais e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços, mais um adicional de 1%, 2% ou 3%, conforme o risco da atividade da empresa, para o financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho (BRASIL, 2015).

Nos termos do § 6º do art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, a contribuição destinada ao financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho terá suas alíquotas acrescidas de 12%, 9% e 6%, conforme a atividade exercida pelo segurado empregado a serviço da empresa, ou cooperado de cooperativa de produção. Este acréscimo financiará a concessão de aposentadoria especial aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente (BRASIL, 1991).

A publicação da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003 deu fundamento à instituição do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, onde os percentuais relativos à contribuição destinada ao financiamento de benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade decorrente dos riscos ambientais do trabalho podem ser reduzidos em até 50% ou elevados em até 100% em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica, conforme critérios de avaliação fixados em regulamento, tornando-se um importante instrumento das políticas públicas relativas à saúde e segurança no trabalho, que permite a flexibilização da tributação coletiva dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - redução ou majoração das alíquotas RAT de 1, 2 ou 3% segundo o desempenho de cada empresa no interior da respectiva

SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) (BRASIL, 2003).

O termo “Fator Acidentário de Prevenção - FAP” surgiu de fato na legislação previdenciária em 2004, quando o Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS, do Ministério da Previdência Social (na época, o MPS), considerando a necessidade de se conferir estímulo ao desenvolvimento econômico via redução de custos e fomento ao trabalho saudável, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento do enquadramento dos ramos de atividade econômica por grau de risco para fins de incidência de contribuição previdenciária, publicou a Resolução nº 1.236 em 28 de abril, na qual ficou resolvido: 1. Aprovação da proposta metodológica em anexo, que trata da flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho; 2. Determinação de que haja mecanismo de acompanhamento permanente da implementação da nova proposta metodológica, com a participação da sociedade (BRASIL, 2004).

O FAP é, portanto, um multiplicador sobre a alíquota de 1%, 2% ou 3% correspondente ao enquadramento da empresa na classe do Código Nacional da Atividade Econômica - CNAE, nos termos do Regulamento da Previdência Social – RPS, possibilitando às empresas reduzir a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, mais conhecido como Seguro contra Acidentes do Trabalho, ou impondo-lhes uma majoração. Dessa forma, as alíquotas de 1, 2 ou 3% poderão ser reduzidas à metade ou duplicadas, em razão do desempenho da empresa em relação à respectiva atividade econômica (BRASIL, 2010a).

Esse multiplicador deve flutuar em um intervalo fechado contínuo de 0,5 a 2,0, considerando Frequência, Gravidade e Custo, por definição legal.

Para a geração dos índices de Frequência, Gravidade e Custo, conforme a Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 (BRASIL, 2010a), são adotadas as seguintes definições:

- Período-Base - PB: período de tempo em meses ou anos que define o universo de benefícios e vínculos extraídos dos sistemas informatizados de benefícios do INSS e do CNIS que será considerado para o cálculo do FAP.
- Frequência: índice baseado no número de registros, diretos e indiretos, de acidentes e doenças do trabalho em determinado tempo. Inclui toda a acidentalidade registrada mediante CAT e os benefícios acidentários estabelecidos a partir de nexos técnicos, inclusive o NTEP, que não têm CAT associada.
- Gravidade: índice baseado na intensidade de cada ocorrência acidentária estabelecida a partir da multiplicação do número de ocorrências de cada espécie de benefício acidentário por um valor fixo representado os diferentes níveis de gravidade: 0,50 para pensão por morte; 0,30 para aposentadoria por invalidez; 0,1 para afastamento temporário e 0,1 para auxílio-acidente.
- Custo: dimensão monetária do acidente que expressa os gastos da Previdência Social com pagamento de benefícios de natureza acidentária e sua relação com as contribuições das empresas.

#### **2.4.1 Geração do Fator Acidentário de Prevenção- FAP por Empresa**

A partir de 2010 a geração do FAP passou a atender uma nova metodologia, estabelecida pela Resolução MPS/CNPS nº 1.316, que altera parâmetros e critérios para o cálculo da frequência, da gravidade, do custo e do próprio FAP, em relação à metodologia anterior (BRASIL, 2010a).

Após o cálculo dos índices de frequência, de gravidade e de custo, são atribuídos os percentis de ordem para as empresas por setor (Subclasse da CNAE) para cada um desses índices (BRASIL, 2010a).

A partir dos percentis de ordem é criado um índice composto, atribuindo ponderações aos percentis de ordem de cada índice. O critério das ponderações para a criação do índice composto pretende dar o peso maior para a gravidade (0,50), de modo que os eventos morte e invalidez tenham maior influência no índice composto. A frequência recebe o segundo maior peso (0,35) garantindo que a frequência da acidentalidade também seja relevante para a definição do índice composto. Por último, o menor peso (0,15) é atribuído ao custo. O índice composto calculado para cada empresa é

multiplicado por 0,02 para a distribuição dos estabelecimentos dentro de um determinado CNAE-Subclasse variar de 0 a 2. Os valores de IC inferiores a 0,5 receberão, por definição, o valor de 0,5 que é o menor Fator Acidentário de Prevenção.

Então, a fórmula para o cálculo do índice composto (IC) é a seguinte:

$$IC = (0,50 \times \text{percentil de ordem de gravidade} + 0,35 \times \text{percentil de ordem de frequência} + 0,15 \times \text{percentil de ordem de custo}) \times 0,02$$

Alternativas no cálculo do FAP:

- Para  $IC > 1,0$  (malus) - o FAP não será aplicado nesta faixa em sua totalidade (intervalo de 1 a 2) a partir do processamento em 2010 (vigências a partir de 2011), então o valor do IC deve ser ajustado para a faixa malus mediante aplicação da fórmula para interpolação. A aplicação desta fórmula implica o cálculo do FAP em função de uma redução de 25% no valor do IC calculado:

$$FAP = IC - (IC - 1) \times 0,25.$$

1. Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente e seu IC seja superior a 1 (faixa malus) o valor do FAP será igual ao IC calculado. Este procedimento equivale a não aplicação da redução de 25% do valor do IC com objetivo de provocar mobilização, nas empresas, para que não ocorram casos de invalidez ou morte;

2. Se os casos de morte ou invalidez permanente citados no item anterior forem decorrentes de acidente do trabalho tipificados como acidentes de trajeto fica mantida a aplicação da redução de 25% ao valor do IC calculado equivalente à faixa malus ( $IC > 1,0$ ).

O princípio de distribuição de bonus e malus para empresas contidas em uma SubClasse CNAE que apresente quantidade de empresas igual ou inferior a 5 fica prejudicado. Nos casos de empresas enquadradas em SubClasse CNAE contendo número igual ou inferior a 5 empresas o FAP será por definição igual a 1,0000, ou seja, um FAP neutro.

- Para  $IC < 1,0$  (bonus) - como o FAP incide sobre a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, reduzindo-a em até cinquenta por cento, ou aumentando-a, em até cem por cento, ou seja, o FAP deve variar entre

0,5 e 2,0 (estabelecido na Lei Nº 10.666, de 8 de maio de 2003). A aplicação da fórmula do IC resulta em valores entre 0 e 2, então a faixa de bonificação (bonus = IC < 1,0) deve ser ajustada para que o FAP esteja contido em intervalo compreendido entre 0,5 e 1,0. Este ajuste é possível mediante a aplicação da fórmula para interpolação:

$$\text{FAP} = 0,5 + 0,5 \times \text{IC}$$

Caso a empresa apresente casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de acidentes ou doenças do trabalho, seu valor FAP não pode ser inferior a um, para que a alíquota da empresa não seja inferior à alíquota de contribuição da sua área econômica, prevista no Anexo V do Regulamento da Previdência Social, salvo, a hipótese de a empresa comprovar, de acordo com regras estabelecidas pelo INSS, investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores. Por definição, nestes casos, o FAP será adotado como 1,0000 (BRASIL, 2010a).

#### **2.4.2 Período de aferição do FAP anual**

De acordo com a *homepage* FAPWEB da Previdência Social, o FAP anual reflete a aferição da acidentalidade nas empresas relativa aos dois anos imediatamente anteriores ao processamento (exemplo: o FAP 2010 tem como período-base de cálculo janeiro/2008 a dezembro/2009). O FAP anual tem como período de vigência o ano imediatamente posterior ao ano de processamento (exemplo: o FAP 2010 terá vigência de janeiro a dezembro de 2011). O processamento do FAP anual, a partir do processamento no ano 2010 segue o padrão metodológico definido na resolução CNPS Nº 1.316/2010.

#### **2.4.3 Contestação do FAP**

Segundo o Decreto nº 7.126 de 2010 (Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção):

Art. 202-B. O FAP atribuído às empresas pelo Ministério da Previdência Social poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Secretaria Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, no prazo de trinta dias da sua divulgação oficial.

§ 1º A contestação de que trata o **caput** deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP (BRASIL, 2010b).

#### 2.4.4 Histórico do FAP

A seguir está relacionada, em ordem cronológica, a legislação referente ao FAP existente até o momento:

- 1999 - Decreto nº 3.048 - Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências.
- 2003 – Lei nº 10.666 - Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências.
- 2004 – Resolução nº 1.236 - 1. Aprova a proposta metodológica em anexo, que trata da flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. 2. Determina que haja mecanismo de acompanhamento permanente da implementação da nova proposta metodológica, com a participação da sociedade.
- 2006 – Resolução nº 1.269 – Trata sobre o aperfeiçoamento da metodologia para potencializar a acurácia do método para os cálculos do FAP e suprimir redundâncias.
- 2007 – Decreto nº 6.042 – Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.
- 2008 – Decreto nº 6.577 - Dá nova redação ao inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico.

- 2009 – Decreto nº 6.957 - Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.
- 2009 – Portaria Interministerial nº 254 - Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.
- 2009 - Portaria Interministerial nº 329 - Dispõe sobre o modo de apreciação das divergências apresentadas pelas empresas na determinação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.
- 2009 – Resolução CNPS nº 1.308 – O anexo desta Resolução, substitui o Anexo da Resolução MPS/CNPS Nº 1.269, de 2006, em todos os aspectos relativos ao cálculo do Fator Acidentário de Prevenção, excetuando-se os aspectos relativos ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário – NTEP.
- 2009 – Resolução CNPS nº 1.309 - O Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308 de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens anexos a esta Resolução, incluindo a taxa de rotatividade na metodologia para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção.
- 2010 - Ato Declaratório Executivo nº 3 - Dispõe sobre a declaração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas empresas.
- 2010 – Decreto nº 7.126 - Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção.
- 2010 – Portaria Interministerial nº 451 - Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2010, com vigência para o ano de 2011, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2010 – Resolução CNPS nº 1.316 – O anexo da Resolução nº 1.308/2009 passa a vigorar com nova redação, anexa a esta Resolução.

- 2011 - Portaria Interministerial nº 579 - Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2011, com vigência para o ano de 2012, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2012 - Portaria Interministerial dos Ministérios de Estado da Fazenda - MF / e Previdência Social - MPS nº 584 - Dispõe sobre o processamento e julgamento exclusivamente eletrônico das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2012 - Portaria Interministerial MPS/MF nº 424 - Dispõe sobre a publicação dos índices de frequência, gravidade e custo, por atividade econômica, considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção - FAP do ano de 2012, com vigência para o ano de 2013, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2013 - Portaria Interministerial nº 413 - Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2013, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2013, com vigência para o ano de 2014, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2014 - Portaria Interministerial nº 438 - Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.1, calculados em 2014, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2014, com vigência para o ano de 2015, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.
- 2015 - Portaria Interministerial nº 432 - Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2015, e sobre a

disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2015, com vigência para o ano de 2016, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

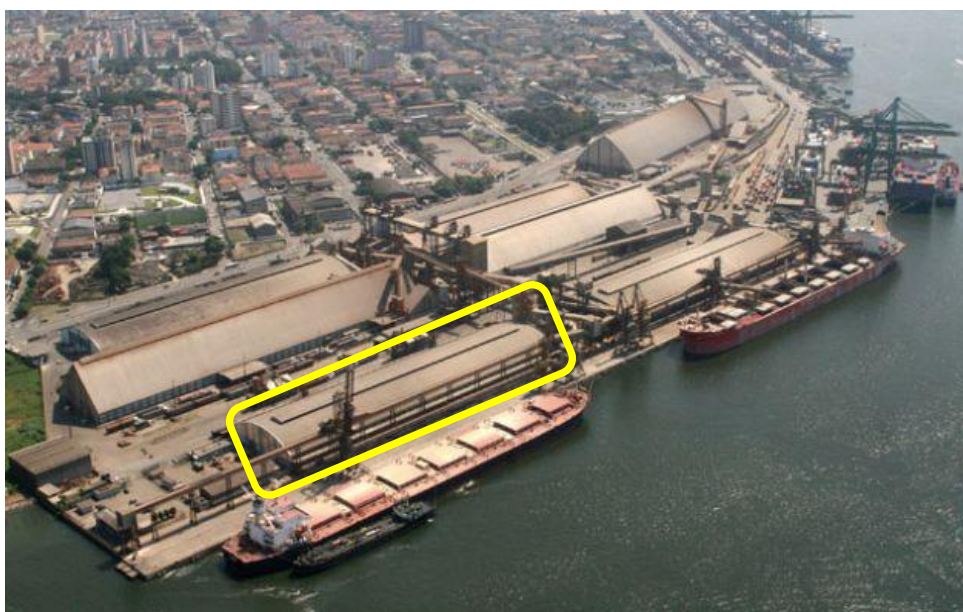
- 2015 - Resolução CNPS nº 1.327 – Resolve que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP da empresa com mais de 1 (um) estabelecimento será calculado para cada estabelecimento, identificado pelo seu CNPJ completo.
- 2016 - Portaria nº 390 - Divulga os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.2, calculados em 2016; fixa a data e a forma de disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2016, com vigência para o ano de 2017; e dispõe sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

### 3 MATERIAIS E MÉTODOS

A Empresa alvo desta pesquisa tem sua matriz localizada em São Paulo - SP e está apoiada sobre uma base sólida de ativos, atuando na originação e produção; processamento e refino; armazenamento e transporte; pesquisa e comércio; e customização e distribuição de produtos agrícolas. A mesma opera nos mercados de açúcar, algodão, arroz, café, fertilizantes e insumos, grãos, metais, oleaginosas e sucos cítricos. Suas instalações compreendem unidades armazenadoras com silos horizontais e verticais, unidades industriais de processamento de soja, milho e frutas cítricas e unidades logísticas, como terminais portuários e aquaviários e ainda conta com fazendas de frutas cítricas, gerando 14.000 empregos diretos, contando com 150 unidades.

Este estudo se concentrou em uma das unidades da Empresa, que consiste em um terminal portuário de recebimento, armazenamento e exportação de soja e milho (Figura 6), com uma área de 46.800 m<sup>2</sup> e com uma capacidade atual de movimentação de 3,9 milhões de toneladas de grãos. O terminal fica localizado no porto de Santos, conhecido como TES – Terminal de Exportação de Santos e conta hoje com 70 empregados, sendo 55 da área operacional e 15 da área administrativa.

Figura 6 - Imagem de localização do terminal portuário



Fonte: Google Earth (2015)

Em outubro de 2015, durante a construção do orçamento de 2015, foi discutido com a direção da Empresa os custos com empregados, denominados de *Employment cost*, e nesta reunião foi identificada a possibilidade de realizar um projeto voltado para a redução dos tributos do Fator Acidentário de Prevenção – FAP, a partir da utilização do recurso “contestação do FAP”.

A partir de então, foi feito um levantamento do custo anual relativo a esses tributos versus a oportunidade de redução do mesmo em todas as unidades da Empresa.

Para se efetuar o levantamento do custo anual do FAP e identificar a oportunidade de redução deste, foram realizadas reuniões com frequência semanal, que corresponderam ao período entre a primeira semana do mês de outubro de 2015 e a última semana do mês de novembro do mesmo ano. Durante este período, o responsável pela implantação deste projeto (autor desta monografia) em conjunto com uma empresa de consultoria de contestações tributárias do FAP identificou o enquadramento atual de cada unidade da Empresa no FAP. Ainda, para o levantamento do custo anual relativo aos tributos do FAP foi necessário saber qual era o valor do RAT e da massa salarial bruta. Para o cálculo do RAT foi utilizado o FAP original, calculado e fornecido pelo Ministério da Previdência Social (MPS).

Em seguida, foi determinado que a consultoria apurasse periodicamente a base de dados da MPS e indicasse quais benefícios previdenciários registrados estavam causando sinistralidade no FAP (agravando o FAP) em cada unidade.

Além disso, a Empresa contratou um *software* que, via *web service*, de 15 em 15 minutos visitava o site do MPS e ali identificava se havia algum benefício enquadrado como auxílio-doença do trabalho ou algum Nexo Técnico Epidemiológico – NTEP que estava causando sinistralidade no FAP, e então enviava uma mensagem de alerta (via e-mail) para o Engenheiro de Segurança de cada unidade com os dados do benefício a ser contestado. Com isso, todos os afastamentos do trabalho foram analisados pelo Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho da planta, afim de garantir que não houvesse enquadramento automático do INSS simplesmente pelo cruzamento do CID versus o CNAE.

Como informação inicial, com base na Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010, foram considerados como agravantes do FAP os seguintes benefícios previdenciários: afastamento temporário - auxílio-doença (espécie 91), aposentadoria por invalidez

(espécie 92), pensão por morte (espécie 93) e auxílio-acidente (espécie 94). Cada um desses benefícios, para o MPS, possui um valor fixo representando diferentes níveis de gravidade: 0,1 para afastamento temporário (B-91), 0,30 para aposentadoria por invalidez (B-92), 0,50 para pensão por morte (B-93), e 0,1 para auxílio-acidente (B-94).


A partir disso, cada vez que era identificado o registro de um benefício agravante, a consultoria em conjunto com o responsável desse projeto entrava com a “contestação” do benefício de cada unidade na Receita Federal do Brasil – RFB.

O processo de “contestação” do FAP foi baseado nos dispostos no Regulamento da Previdência Social.

Na Figura 7 está ilustrado um modelo do protocolo de contestação de benefício.

Os dados a serem discutidos e apresentados nesta pesquisa se referem a uma única unidade da Empresa, o “terminal portuário de recebimento, armazenamento e exportação de soja e milho” localizado no município de Santos.

Figura 7 - Modelo de protocolo de contestação de benefício



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Protocolo: 44232.740323/2016-57

Espécie/Benefício: 91/[REDACTED]

APS Responsável: 08001130 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RIO VERDE

Data do agendamento: 29/06/2016

Data do atendimento: 29/06/2016

Tipo: Recurso Ordinário

Nome das Partes:  
[REDACTED] - Recorrente / Procurador  
[REDACTED] - Recorrente  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Recorrido

**Atenção:**

- Os documentos apresentados neste Recurso foram devolvidos a você portador. É seu dever guardá-los pelo prazo de dez (10) anos, conforme a RESOLUÇÃO Nº 166 PRES/INSS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011 publicada no DJO de 14/11/2011.
- Para acompanhar seu pedido de Recurso ligue 135, acesse <http://erecursos.previdencia.gov.br> ou compareça na Agência da Previdência Social mais próxima da sua casa. Você também pode acompanhar o andamento do pedido pelo celular com o aplicativo e-Recursos, presente na Apple Store e Google Play.

Fonte: Arquivo pessoal (2016)

Os dados a serem discutidos e apresentados nesta pesquisa se referem a uma única unidade da Empresa, o “terminal portuário de recebimento, armazenamento e exportação de soja e milho” localizado no município de Santos.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

### 4.1 ENQUADRAMENTO DA UNIDADE NO FAP

Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, a unidade se enquadra sob o código 4693-1/00, que corresponde à seguinte descrição: “Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários”, cuja alíquota correspondente ao seu grau de risco é “2”, conforme apresentado na Figura 8.

Figura 8 - CNAE da unidade e seu correspondente grau de risco

CNAE 2.0	Descrição	Alíquota
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	2

Fonte: BRASIL (2009a)

#### 4.1.1 Massa salarial bruta

Para o processamento do FAP do ano 2015, foi considerado pela Previdência Social como período-base para o cálculo os anos de 2013 e 2014. Já para o FAP do ano de 2016, foram considerados os anos de 2014 e 2015. Portanto, para cada ano processado (2015 e 2016) a massa salarial bruta corresponde a 2 anos (bianaual), onde a mesma foi R\$ 1.145.113,48.

#### 4.1.2 Ocorrências acidentárias, FAP, RAT e contestações

Avaliando o período de aferição 2013-2014, unidade avaliada apresentou 2 Acidentes do Trabalho reconhecidos com CAT, 1 NTEP e B-91, provocando um FAP de 1,3586, e conseqüentemente um RAT de 2,71720, conforme demonstrado a seguir:

$RAT_{(2016)} = \text{alíquota} \times \text{FAP original}_{(2016)}$

$RAT_{(2016)} = 2\% \times 1,3586$

**$RAT_{(2016)} = 2,71720 \%$**

Analisando o período de aferição 2014-2015, é possível observar que a unidade apresentou uma redução na sua sinistralidade do FAP, com a eliminação de 1 NTEP e B-91, o que acarretou uma redução de 58,22 % do RAT de um ano para o outro, passando de 2,71720 % para 1,13520 %, conforme demonstrado a seguir:

$RAT_{(2017)} = \text{alíquota} \times \text{FAP original}_{(2017)}$

$RAT_{(2017)} = 2\% \times 0,5676$

**$RAT_{(2017)} = 1,13520 \%$**

Ainda, como o projeto teve início em outubro de 2015, onde a partir de então os benefícios começaram a serem contestados, o valor resultante do FAP a ser pago em 2017 obteve uma redução de R\$ 2.000,00 no custo anual, passando de R\$ 7.539,61 para R\$ 5.539,61. Esse resultado evidenciou que o projeto (aplicação de contestação) estando ainda no início já demonstrou apresentar retorno financeiro.

No ano de 2018 deverá ser pago o valor do FAP que terá como período base para cálculo os anos de 2015 e 2016. Portanto, ainda não foi possível se chegar a este valor, pois o INSS irá divulgar o resultado do FAP original aproximadamente nos meses de setembro ou outubro de 2017, de acordo com seu calendário, que historicamente é divulgado neste período.

A seguir está o enquadramento da unidade identificado pela empresa de consultoria mediante à base de dados do MPS.

Figura 9 - Enquadramento da unidade no FAP

<b>Unidade:</b> Terminal Santos – Soja e Milho <b>CNAE:</b> 46.93-1/00 <b>Massa salarial:</b> R\$ 1.145.113,48 (relativa a 2 anos) <b>Alíquota:</b> 2%															
Período de aferição (base para o cálculo do FAP)	Ano de divulgação pelo INSS/ processamento	ANO/ pagou ou a pagar	CAT	NTEP	B-91	B-92	B-93	B-94	FAP Original	RAT a pagar (%)	Contestação	(Massa salarial / 2) + 16%	VALOR PAGAR FAP	VALOR PAGAR FAP CONTESTADO	Ganho (R\$)
2013-2014	2015	2016	2	1	1	0	0	0	1,3586	2,71720	Contestado efeito Suspensivo				
2014-2015	2016	2017	2	0	0	0	0	0	0,5676	1,13520	<b>Contestar</b>	664.165,82	<b>7.539,61</b>	5.539,61	<b>2.000,00</b>

Fonte: Arquivo pessoal (2017)

## 4.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Os resultados da implantação deste projeto poderão surtir um efeito maior em 2018, que corresponde a medição das ocorrências acidentárias nos anos de 2015 e 2016, uma vez que o projeto teve início em outubro de 2015, pois no ano de 2016 foram contestados todos os benefícios enquadrados com B91, 92, 93 e 94 da unidade.
- O *software* utilizado neste projeto foi abastecido com todos os documentos legais relacionados à segurança e à saúde do trabalhador, tais como: PPRA, PCMSO, LTCAT, PPP e prontuário médico com anamnese ocupacional.
- Com a realização deste trabalho foi possível identificar que a aplicação dos controles de FAP resultaram na redução de 1 NTEP e 1 B-91 trazendo uma redução de custo de R\$ 2.000,00. Analisando apenas o fator custo, este poderia ser considerado um montante insignificante, porém o resultado deste trabalho possibilitou à Empresa visualizar que, se esse mesmo trabalho for aplicado a todas as suas unidades no Brasil, poderá ter uma redução significativa de custo, uma vez que possui um elevado número de unidades, e proporcionar melhores ambientes de trabalho.

## **5 CONCLUSÃO**

O objetivo deste trabalho, que consistiu em avaliar os resultados da aplicação do FAP em uma empresa do ramo do agronegócio, foi atingido evidenciando a possibilidade de reduzir significativamente, a médio e longo prazo, o custo anual com tributos acidentários através de um gerenciamento do FAP aliado às ações de segurança no trabalho e prevenção da saúde do trabalhador.

## REFERÊNCIAS

BATALHA, M. O. **Gestão agroindustrial**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. FAPWEB – Fator Acidentário de Prevenção. Disponível em: <<https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>>. Acesso em 21 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento. Portal Brasil: **Exportações do agronegócio crescem quase 37% em fevereiro**. Publicado: 22/01/2016 19h34. Última modificação: 25/01/2016 16h17. Brasília, 2016a. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/noticias/exportacoes-do-agronegocio-crescem-quase-37-em-fevereiro>>. Acesso em 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento. Portal Brasil: **Agronegócio deve ter crescimento de 2% em 2017**. Publicado: 06/12/2016 20h08. Última modificação: 07/12/2016 10h30. Brasília, 2016b. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/12/agronegocio-deve-ter-crescimento-de-2-em-2017>>. Acesso em 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento. Portal Brasil: **Agropecuária se destaca e gera 9,8 mil empregos em 2015**. Publicado: 22/01/2016 19h34. Última modificação: 25/01/2016 16h17. Brasília, 2016c. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/01/agropecuaria-se-destaca-e-gera-9-8-mil-empregos-em-2015>>. Acesso em 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. Secretaria de Previdência. Instituto Nacional do Seguro Social. Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência. **Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS 2015**. Brasília, Distrito Federal – Brasil, 2015. v.24 (2013/2015), p.1-917. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/AEPS-2015-FINAL.pdf>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Lei de Benefícios da Previdência Social. Brasília, 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.666, de 08 de maio de 2003**. Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

BRASIL. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.577, de 25 de setembro de 2008**. Dá nova redação ao inciso III do art. 5º do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, que disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico. Brasília, 2008. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6577.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6577.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.957, de 09 de setembro de 2009**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP. Brasília, 2009a. Disponível em:< [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm)>. Acesso em: 05 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.126, de 03 de março de 2010**. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante ao procedimento de contestação do Fator Acidentário de Prevenção. Brasília, 2010b. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7126.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7126.htm)>. Acesso em 18/11/2016.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional da Previdência Social. 1. Aprova a proposta metodológica em anexo, que trata da flexibilização das alíquotas de contribuição destinadas ao financiamento do benefício de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho. 2. Determina que haja mecanismo de acompanhamento permanente da implementação da nova proposta metodológica, com a participação da sociedade. **Resolução nº 1.236, de 28 de abril de 2004**. Publicada no DOU de 10/05/2004, seção 1, pág. 36. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional da Previdência Social 1. O anexo da Resolução nº 1.236, de 2004, passa a vigorar com redação dada pelo anexo a esta Resolução. **Resolução nº 1.269, de 15 de fevereiro de 2006**. Publicada no DOU de 21/02/2006, seção 1, pág. 134. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional da Previdência Social. Art. 1º O anexo desta Resolução substitui o Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.269, de 2006, em todos os aspectos relativos ao cálculo do Fator Acidentário de Prevenção, excetuando-se os aspectos relativos ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP. Art. 2º As propostas referentes à taxa de rotatividade do Anexo apresentadas na 154ª Reunião serão objeto de avaliação e decisão na próxima reunião do CNPS. **Resolução nº 1.308, de 27 de maio de 2009**. Publicada no DOU de 05/06/2009, seção 1, pág. 124. Brasília, 2009b.

BRASIL. Conselho Nacional da Previdência Social. Art. 1º O Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens anexos a esta Resolução, incluindo a taxa de rotatividade na metodologia para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção. **Resolução nº 1.309, de 24 de junho de 2009**. Publicada no DOU de 07/07/2009, seção 1, pág. 103. Brasília, 2009c.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional da Previdência Social. Art. 1º O Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1.308, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a nova redação aprovada pelo Plenário da 165ª Reunião Ordinária do CNPS, realizada em 31 de maio de 2010, anexa a esta Resolução. **Resolução nº 1.316, de 31 de maio de 2010**. Publicada no DOU de 14/06/2010, seção 1, pág. 84. Brasília, 2010a.

GOUVEIA, C.A.V. **Apostila organizada de direito previdenciário – Benefícios**. 61 págs. (20??). Disponível em: <[http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito\\_previdenciario.pdf](http://www.jurisite.com.br/apostilas/direito_previdenciario.pdf)>. Acesso em 10 de fevereiro de 2017.

MENDES, J.T.G.; PADILHA JUNIOR, J.B. **Agronegócio: uma abordagem econômica**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

## REFERÊNCIAS CONSULTADAS

USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **eST 501 - O Ambiente e as Doenças do Trabalho**. Apostila do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – Programa de Educação Continuada em Engenharia, 2016.